
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.484, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Homologa o Decreto nº 06-A / 2010 – GP, de 5 de junho de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 06-A / 2010 – GP, de 5 de junho de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, em face das enxurradas que atingiram a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 06-A / 2010 – GP, de 5 de junho de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

ESTADODOPARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 06-A / 2010 - GP. DE 05 DE JUNHO DE 2010.

“Decreta situação anormal caracterizada como situação de emergência a Área do Município afetada NE HEX 12.302 - Enxurradas ou inundações bruscas”.

O Sr.º GERALDO FRANCISCO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/Pa, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal n.º 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução n.º 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que no mês de Abril, Maio e Junho do corrente ano, o volume das chuvas aumentou consideravelmente na Região Sul e Sudeste do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas vêm destruindo pontes e bueiros, deixando famílias isoladas e prejudicando o escoamento da produção leiteira em vários locais do Município;

CONSIDERANDO que houve paralisação das aulas nas escolas da zona rural e que exige providências imediatas para o retorno das mesmas;

Como conseqüências deste desastre resultaram os danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

De acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível III.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2.º - Conformar-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado a situação real deste desastre.

Art. 3.º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se disposições em contrário.

Brejo Grande do Araguaia / PA, Em 05 de Junho de 2010.

Geraldo Francisco de Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil
Prefeito Municipal

DOE Nº 31.755, de 20/09/2010.